DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11909/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4927/2018
PROTOCOLO	: 1902926
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS - PREVNAS
RESPONSÁVEL	: IRENE DO CARMO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA REZEK ALBUQUERQUE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS – PREVNAS à servidora Maria Aparecida Rezek Albuquerque, ocupante do cargo de cirurgiã dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 098/2018, a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias	12.929 (doze mil, novecentos e vinte e nove) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Aparecida Rezek Albuquerque, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria nº 04/2018, publicada no Diário Oficial de Nova Alvorada do Sul nº 1058, em 03 de abril de 2018, fl. 48.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pela responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	03/04/2018
Remessa	23/04/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS – PREVNAS, à **servidora Maria Aparecida Rezek Albuquerque,** portadora do CPF sob o nº 285.077.541-04, no cargo de cirurgiã dentista, conforme Portaria nº 04/2018, publicada no Diário Oficial de Nova Alvorada do Sul nº 1058, em 03 de abril de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS